



Publicada no Diário Oficial nº 493 de 30 de dezembro de 1992.

LEI Nº 033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido em todo Estado de Roraima, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 3º Serão revistos todas as denominações que não se enquadrarem nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos Federais e Estaduais.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem e, no caso do art. 4º, a suspensão da subvenção ao auxílio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 30 de dezembro de 1992.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Dep. Otoniel Ferreira.